REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais que trabalham com bebidas em latas ou em garrafas afixarem cartazes alertando o consumidor sobre o risco de contrair a leptospirose através da ingestão de líquidos diretamente nas embalagens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas enlatadas e engarrafadas ficam obrigados a instalar e manter, em local visível ao consumidor, cartazes ilustrativos e explicativos sobre o risco de contrair a leptospirose ao consumir o líquido em latas e em garrafas não devidamente higienizadas.

Art. 2º Os cartazes deverão ser confeccionados em obediência às normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. No cartaz deverão constar informações sobre o que é a leptospirose, quais as suas conseqüências à saúde e a quem procurar em caso de contaminação, bem como o número do telefone fornecido pela Secretaria de Saúde para possíveis reclamações e denúncias pelo descumprimento da Lei por parte do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – em caso de reincidência, suspensão do alvará.

§ 1º O valor da multa será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), duplicado em caso de reincidência.

§ 2º O Poder Executivo designará órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade, caso ocorra o descumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias, após a regulamentação, para efetivarem as medidas desta Norma Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires